

**BANCO GM S.A.**

CNPJ/ME nº 59.274.605/0001-13 - NIRE 35300017978

**E-134ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas**

**Data, Hora e Local:** 08/10/2021, às 10h, na sede social do Banco GM S.A. ("Companhia"), na Av. Indianópolis, 3.096, na Cidade de SP/SP. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Presença:** (a) **General Motors Investment Participações Ltda.**, pessoa jurídica, com sede em São Caetano do Sul, SP, na Av. Goiás, 1.805, Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 2, CNPJ 18.956.886/0001-07, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Henrique Lage Noman, RG 25.865.888-5 (SSP/SP), CPF 166.565.118-05; e (b) **GM Financial Holdings LLC**, companhia constituída e existente segundo as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, 19801, Wilmington, New Castle County, Delaware, EUA, CNPJ 27.659.955/0001-01, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Adriana Lavacca, RG 22.161.638-X (SSP/SP), CPF 140.059.078-73, com endereço comercial na Cidade de SP/SP na Av. Indianópolis, 3.096, Planalto Paulista, CEP 04062-003; acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cujas assinaturas constam do Livro de Presença de Acionistas". **Mesa Diretora:** Presidente: Paulo Henrique Lage Noman; Secretária: Adriana Lavacca. **Ordem do Dia:** (1) aprovar a 6ª emissão para distribuição pública, pela Companhia, de letras financeiras, quirográficas, sem garantia e sem cláusula de subordinação, não conversíveis em ações da Companhia, em até 2 séries, nos termos da Lei 12.249/2010, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional 4.733, de 27/06/2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.733"), as quais serão objeto de oferta pública, com dispensa de registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei 6.385/76, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM 8, de 14/10/2020 ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); (2) autorizar a Diretoria da Companhia (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores") e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e a sua respectiva remuneração, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iv) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, cancelar eventual saldo e/ou série(s) de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** debatido e discutido o assunto constante da Ordem do Dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade de votos: (1) aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas em instrumento da Emissão ("Instrumento de Emissão") e no Documento de Informações Essenciais ("DIE"); (i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo; (ii) *Colocação.* As Letras Financeiras serão objeto de oferta pública de distribuição, com dispensa de registro pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 8, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do contrato de distribuição das Letras Financeiras ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se houver a distribuição de, no mínimo, 6.000 Letras Financeiras, sendo que a quantidade alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Quantidade Mínima da Emissão"). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; (iii) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"): (a) do Valor Total da Emissão; (b) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (c) se a Emissão for realizada em mais de uma série, da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma delas ("Letras Financeiras da 1ª Série e Letras Financeiras da 2ª Série"), por meio do sistema de vasos comunicantes, desde que seja atingida a distribuição da Quantidade Mínima da Emissão; e (d) da remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série, conforme aplicável. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará do Instrumento de Emissão e do DIE, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia; (iv) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido, com relação às Letras Financeiras da 1ª Série, da Remuneração da 1ª Série (conforme definido no Instrumento de Emissão); e com relação às Letras Financeiras da 2ª Série, da Remuneração da 2ª Série (conforme definido no Instrumento de Emissão), em todos os casos, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Letras Financeiras ("Data de Emissão") (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); (v) *Negociação.* As Letras Financeiras serão registradas para distribuição pública e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (vi) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (vii) *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, Letras Financeiras correspondentes à Quantidade Mínima da Emissão e, no máximo, 14.000 Letras Financeiras ("Quantidade Máxima da Emissão"). A quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas, bem como a quantidade alocada em cada série, serão definidas por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e o eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia de Titulares; (viii) *Escrituração.* A escrituração das Letras Financeiras será executada pelo próprio Banco GM, que poderá: (i) se assim desejar,

contratar prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Instrução CVM 543, de 2013, conforme alterada; e (ii) ser obrigado a contratar o Escriturador se assim for determinado por qualquer norma jurídica e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes, dentro do prazo a ele estipulado; (ix) *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (x) *Prazo.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série ocorrerá em 24 meses e 11 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série") e o vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série ocorrerá em 36 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Datas de Vencimento" e, indistintamente, uma "Data de Vencimento"; (xi) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série serão amortizados, cada um, em 1 única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, respectivamente; (xii) *Remuneração.* A remuneração das Letras Financeiras obedecerá ao disposto nos itens "a" e "b" abaixo: a. *Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série.* A remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 1,15% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a fórmula descrita no Instrumento de Emissão ("Remuneração da 1ª Série"); e b. *Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série.* A remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 1,30% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a fórmula descrita no Instrumento de Emissão ("Remuneração da 2ª Série"); (xiii) *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série serão pagas integralmente, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, respectivamente; (xiv) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas artigo 5º da Resolução CMN 4.733; (xv) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras; (xvi) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada; (xvii) *Recompra Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e §1º, da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 10º, §2º, da Resolução CMN 4.733; (xviii) *Subordinação.* As Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirográficos ou a qualquer acionista da Companhia; (xix) *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto no Instrumento de Emissão, depois de implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado ali prevista, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigirem o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; e (xx) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado. (2) Autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar os Coordenadores e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente, agência de *rating* e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixar a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e sua respectiva Remuneração, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iv) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, cancelar eventual saldo e/ou série(s) de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual foi lida, achada conforme e aprovada pelos presentes. SP, 08/10/2021. Mesa: Paulo Henrique Lage Noman - Presidente; Adriana Lavacca - Secretária. Acionistas: General Motors Investment Participações Ltda. - Paulo Henrique Lage Noman. GM Financial Holdings LLC. Pp. Adriana Lavacca. JUCESP - 511.224/21-7 em 22/10/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**

CNPJ 61.699.567/0082-58

**REGULAMENTO DE COMPRAS**

**I. Finalidade. Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras. Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras. Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, (comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor. Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços. Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fa-

zenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; • Código de Conduta. • Foro; **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU - RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU - RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Norma de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões.** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019